



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL – PRIMEIRA COMISSÃO  
DISCIPLINAR**

**Processo nº 0753/2021**

**Classe: Denúncia**

**Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol**

**Denunciado: Centro Sportivo Alagoano - CSA (AL)**

**Relator: Dr. João Rafael Soares**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados no dia da partida entre CSA (AL) X Coritiba (PR) realizada no dia 14 de agosto de 2021 pela Série B do Campeonato Brasileiro de 2021, baseada na súmula da partida, no Relatório do Delegado Jogo, bem como em Notícia de Infração encaminhada pela Diretoria de Competições.

Notícia de Infração 021/2021 encaminhada pela Diretoria de Competições atesta que: na parte onde foi feita o relato, ficou descrito que: Infração: “CSA | Montagem de faixas de torcida após o prazo limite | Art. 12, Item C Diretriz Técnica Operacional”

E ainda, no campo relato:

“Com pouco mais de 2h para o início da partida, ainda havia torcedores do CSA montando faixas de torcida nas arquibancadas, infringindo o Art. 12 item C da Diretriz Técnica Operacional.”

Ainda consta no Relatório do Delegado de Jogo as seguintes informações:

**6. NÃO CONFORMIDADES:**

**OCORRÊNCIAS**



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

*Informo que cerca de 30 torcedores do CSA, finalizaram a colocação de faixas na arquibancada, deixando o estádio cerca de 2:15h antes do início da partida, desrespeitando a Diretriz Técnica Operacional no seu item 12 letra B.*

A Procuradoria de Justiça Desportiva aderiu aos fatos noticiados e requereu a condenação da agremiação CSA (AL), nas iras do artigo 191 do CBJD por descumprimento da Diretriz Técnica Operacional, que faz parte do Regulamento Geral de Competições 2021.

Em sessão de julgamento realizada no dia 20 de setembro de 2021, responsável pela denúncia apresentada, a Procuradoria sustentou oralmente em sessão de julgamento pela condenação por infração ao Art. 191 do CBJD.

Proferida também, sustentação oral pela defesa da agremiação denunciada.

Às fls. 12/14, ficha disciplinar da agremiação Centro Sportivo Alagoano – CSA/AL

É o relatório do essencial.

#### **EMENTA**

CENTRO SPORTIVO ALAGOANO/AL: Denúncia. Art. 191 II III CBJD. Protocolo Especial COVID-19. DIRETRIZ TÉCNICA OPERACIONAL – RETORNO DAS COMPETIÇÕES. Notícia de Infração apresentada pela Diretoria de Competições da CBF – Confederação Brasileira de Futebol. Descumprimento do Protocolo Especial. Condenação que se impõe. Pena de Multa por infração ao art. 191 incisos II e III do CBJD.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**VOTO**

Encaminhada a Notícia de Infração número 021/2021 pela Diretoria de Competições da CBF, onde atestou infração por parte da equipe mandante, por não cumprirem a Diretriz Técnica Operacional – Retorno das Competições, o protocolo de segurança para evitar a contaminação do Covid-19, editada pela Confederação Brasileira de Futebol.

A Procuradoria de Justiça Desportiva sugeriu Termo de Transação Disciplinar Desportiva firmado entre a PJD e diversas agremiações do futebol brasileiro, dentre as quais a agremiação Centro Sportivo Alagoano/AL não aderiu, desta forma passamos ao julgamento.

Diante da nova diretriz da Diretoria de Competições, é imperioso que os clubes cumpram o determinado pelo protocolo de retorno das competições.

O documento, que faz parte integrante do RGC de 2021, fixa premissas e estabelece conceitos bem definidos, a norma em questão traça de forma clara e objetiva o protocolo que deve ser seguido. Importante destacar que os clubes são signatários do RGC.

Consta do Relatório do Delegado do Jogo e da Notícia de Infração 021/2020 as informações relativas ao CSA/AL, que cerca de 30 torcedores estavam no estádio colocando faixas fora do horário permitido.

No relatório do Delegado do Jogo, constou no campo '6' Não conformidades, no relato ocorrência:

“informo que cerca de 30 torcedores do CSA, finalizaram a colocação das faixas na arquibancada, deixando o estádio cerca de 2:15 antes do início da



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

partida, desrespeitando a Diretriz Técnica Operacional no seu item 12 letra B.”

Bem como na notícia de infração que:

“CSA I Montagem de faixas de torcida após o prazo limite I Art. 12, item C Diretriz Técnica Operacional”

Frisa-se que a determinação contida na Diretriz Técnica de forma expressa que:

c. FAIXAS E BANDEIRAS - Fica autorizado o uso de faixas e bandeiras institucionais nas arquibancadas desde que a montagem se encerre até 5 horas antes do início da partida e não contenham marcas ou publicidade. O clube poderá usar um bandeirão em formato da camisa oficial com os mesmos patrocinadores no tamanho proporcional da camisa de jogo desde que instalada na arquibancada atrás de um dos gols.

Portanto, pelo não cumprimento efetivo da Diretriz Técnica Operacional 2021 restou-se configurada violação ao art. 191, incisos II e III do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

II – de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição, ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou da entidade de administração do desporto e a que estiver filiado ou vinculado;

III – de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Com efeito, a temporada de 2021 continua com os mesmo desafios da temporada 2020 em razão da pandemia do COVID-19. Em 2020 os clubes e entidades administradoras do desporto foram obrigados a atuarem de forma conjunta e ostensiva para o retorno das atividades e conseqüentemente gerou-se novos regramentos e condutas a serem observadas, que foram postergados para o ano de 2021 em razão da continuidade da pandemia.

A notícia de infração, é clara no sentido do não cumprimento do protocolo, em julgamento não houve nenhuma prova capaz de provar o contrário, neste sentido a denúncia deve ser julgada procedente no que se refere à imputação no artigo 191 incisos II e III do CBJD lançada em face do CSA/AL.

Verificamos na ficha disciplinar da equipe denunciada, a aplicação de uma multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD no processo 468/2021 que se deu pelo não cumprimento dos protocolos, aplicada recentemente.

Outro destaque importante é que estavam em campo cerca de 30 torcedores fora do prazo dentro do campo de jogo, descumprindo o que determina no protocolo. Um número extensivo de torcedores.

Com base nisso, considerando o termo de transação proposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva, considerando os valores propostos no campo da reincidência, considerando que o clube não aderiu a proposta e ficou sujeita aos julgamentos proferidos pelas comissões disciplinares, aplica-se multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em razão da reincidência, conclusão alcançada à unanimidade pela Comissão Disciplinar.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

É como voto.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020.

**João Rafael Soares**

**Auditor Relator**